



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1819/2026

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, para reconhecer a compensação e quitação da cota de repasse referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Sr. **RONALDO DELAZARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do § 5º, conforme redação abaixo:

§ 5º Para fins de regularização contábil e administrativa do exercício de 2025, os repasses efetuados pelo Município ao IPSNH sob a égide da Lei Municipal nº 1.709/2025, até a superveniência da sistemática de vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte instituída por esta Lei, serão considerados no encontro de contas do exercício, vedada a cumulação de exigências para a mesma finalidade, permanecendo integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro correspondente ao exercício de 2025, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.766/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e administrativos a 01 de outubro de 2025.

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1819	28/05/2026

ID: 327881	Processo	Documento
CRC: FFEC37DF		
Processo: 1-478/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 28/05/2026 12:41:16	Finalização: 28/05/2026 12:47:17	

MD5: EBC23226E1CBE51E4F44BA7A63680F82
SHA256: 1180DE9C1FAF58A1D2DB9271EE9A2EEE21A7F41946867B3129260E39D271BDF2

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1818/2026

SÚMULA: “ AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE AO ESTADO DE RONDÔNIA, ORIGINÁRIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR “IR E VIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 28/05/2026 12:41:16

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 28/05/2026 12:41:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

28/05/2026 14:48:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327881 e o CRC FFEC37DF.